

À  
**Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pium/TO**

A empresa **K L CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 27.331.448/0001-44, com sede na ASR SE 55 (512 Sul), Alameda 05, Lote 25, Plano Diretor Sul – Palmas /TO, CEP nº 77021-764, telefone 63 992, e-mail klconstrutorakl@gmail.com, neste ato representada por seu(a) representante legal, sr.(a) . **Karine Rodrigues de Lima**, CPF nº 766.844.822-53, Carteira de Identidade nº 1181608 SSP/TO, residente à QUADRA 106 S ALAMEDA 16 29 AL. 16 LOTE: 29 (QI I) Palmas - TO, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao disposto no artigo 109 e §§, bem como artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93 apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos a seguir elencados.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A Tomada de Preços nº 001/2023 – PMP cujo objeto será a contratação de empresa na forma de empreitada global para implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo no Município de Pium – Convênio nº 922370-2021 – SICONV, terá sua abertura prevista para o dia 09 de fevereiro de 2023, nesta baila uma vez que o prazo para apresentação de impugnação é de 5 (cinco) dias o presente se mostra tempestivo para os efeitos por ele produzidos.

#### **2. DAS REFORMAS**

O edital requer aos licitantes a apresentação de atestado operacional registrado junto a entidade de classe, vejamos:

6.1.4.1.1. Os atestados emitidos tanto por pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pelo original para verificação de sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, onde deverão estar com Registro junto ao Conselho Regional da Classe correspondente à atividade da empresa. (*grifo nosso*).

Confrontando tal decisão temos o Acórdão do Relator Ministro Raimundo Carreiro, julgado em 07/08/2019:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à



CNPJ: 27.331.448/0001-44

capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019).

Ainda nesta baila, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA prescreve:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Neste sentido, para que o edital mantenha-se dentro dos princípios basiladores do direito administrativo, cremos ser fundamentação que a ilustre comissão na figura de seu Presidente reforme o edital eliminando tal equívoco.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS**

Em substituição ao reconhecimento de firma nas assinaturas dos documentos que serão necessários, gostaríamos de saber se a comissão aceitará documentos que os documentos sejam assinados por meio de certificado digital?

### **4. DOS PEDIDOS**

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado e provida a presente impugnação ao instrumento convocatório, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco nos requisitos, como de rigor, seja promovida a reforma do edital para remoção dos trechos que possuem qualquer vício, requerendo ainda que os pedidos de esclarecimento sejam respondidos em tempo hábil.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Palmas - TO, 27 de janeiro de 2023.

**KL CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ nº 27.331.448/0001-44  
**Karine Rodrigues de Lima**  
Proprietária